



Ao Juízo da 4ª. Vara Cível da Comarca de São Gonçalo - RJ

Processo: 0008463-84.2018.8.19.0004

Ação: Contratos Bancários

Autor: Maria de Lourdes da Silva

Réu: Itaú Unibanco S/A.

TATYANA TONANI DA SILVA, Contadora, Perita nomeada por este juízo no processo supracitado, vem respeitosamente apresentar a V. Ex^a., a conclusão de seu trabalho, e requerer o que segue:

- 1) Juntada do Laudo Pericial aos autos, para os devidos efeitos legais;
- 2) **Expedição de Mandado de pagamento para levantamento de seus honorários periciais já depositados a disposição deste juízo conforme guia de depósito juntado aos autos de fls. 597 no valor de R\$ 2.612,50.**

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2021.

Tatyana Tonani da Silva

Perita do Juízo - Contador

TJ RJ Nº. 12058

CRC-115440/O-9 RJ

CPF-056.760.777-19



Ao Juízo da 4ª. Vara Cível da Comarca de São Gonçalo - RJ

Processo: 0008463-84.2018.8.19.0004

Ação: Contratos Bancários

Autor: Maria de Lourdes da Silva

Réu: Itaú Unibanco S/A.

LAUDO PERICIAL

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Iniciando o cumprimento da determinação da Perícia Contábil exarada às fls. 598, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito examinou do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças dos Autos, notadamente quanto à documentação a eles acostados.

O Perito esclarece, ainda, que não possui nenhuma inclinação corporativa ou pessoal em relação à matéria envolvida no presente trabalho, nem contempla, para o futuro, nenhum interesse neste sentido.

Os honorários profissionais não estão, de qualquer forma, relacionados às conclusões exaradas no presente estudo.

Os cálculos financeiros contidos no Laudo Pericial, podem não resultar sempre em soma precisa, em razão de eventuais arredondamentos que tenham sido levados a efeito ao longo das etapas de desenvolvimento.

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises, desenvolvidas pelo perito sobre o



caso em tela, foram divididas em etapas apresentadas na forma abaixo, na sequência exata das atividades desenvolvidas, como se segue:

a) Análise dos Autos

Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual pela parte Autora, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.

b) Relação dos Documentos Juntados aos Autos

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no **Quadro - 1**, abaixo:

Quadro - 1 - Documentos utilizados

Documentos	fls.
Contrato nº 103216361-8	48/62 e 272/284
Contrato nº 346306145	79/89
Contrato nº 251487518	236/271
Contrato nº 30580906	285/235
Fichas Financeiras	563/570



II – OBJETIVOS:

O presente instrumento tem por **objetivo geral** analisar, por meio das melhores práticas de Finanças e tomando-se por base a documentação acostada aos autos, os aspectos econômico-financeiros pactuados e levados a efeito sobre os valores envolvidos nas operações realizadas entre as partes, seguindo as etapas abaixo:

- Análise da base documental acostada aos Autos, identificando os parâmetros técnicos de Finanças que serão utilizados no processo de avaliação pretendidos;
- Responder aos quesitos formulados pela parte autora;
- Produção de itens de caráter conclusivo, relacionadas em tópico específico, consolidando os conhecimentos técnicos gerados pelos estudos desenvolvidos pelo perito, no presente trabalho intelectual.

Como **objetivo específico** trabalho segue o definido em Decisão de fls. 516, a seguir:

“DETERMINO a realização de prova pericial e nomeio perito do juízo o Dra. Tatyana Tonani, cujos dados são de conhecimento do cartório, que deverá ser intimado pelo cartório para dizer se aceita o encargo.”



III – SÍNTESE DA DEMANDA:

Trata-se de **Ação Revisional de c/c** proposta por **Maria de Lourdes da Silva**, em face de **Banco Itau S.A.**, pelas razões a seguir aduzidas.

Em petição inicial da parte autora às fls. 03/25, a autora informa que As parcelas, que ultrapassam o valor da aposentadoria de R\$1.126,27 conforme os extratos bancários com desconto automático mensal (descontos a partir de março/2014).

Relata que apesar dos inúmeros descontos, há valores que a Autora não recebeu na sua conta corrente. Posto isso, a autora requer a Revisão dos Contratos, além disso as cobranças estão desproporcionais.

Destaca a Autora que para honrar com os compromissos acaba utilizando o limite do especial, acarretando assim mais dividas, se viu refém de uma situação completamente absurda, de enriquecimento imoral por parte do banco réu, foi compelida pelo réu a proceder nova renegociação de sua dívida, a qual está consubstanciada pelos contratos descritos no incluso Extrato de Empréstimos.

Diante do exposto acima, requer:

- a condenação da Ré ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com juros e correção monetária em razão da angústia, sofrimento e violação da sua dignidade causados, pelos descontos efetuados indevidamente entre Setembro de 2014 até Setembro de 2017.

- Sejam declaradas nulas todas as cláusulas abusivas do contrato que acabam por acarretar em onerosidade excessiva para a AUTORA. No caso em tela não se discute a aplicação ou não da limitação dos juros legais em 12% ao ano, mas, a incidência de juros compostos a cada renovação de empréstimo, o que fez com que o montante da dívida se tornasse impagável. Os demonstrativos das letras de “A” a “I” relacionados acima e contratos anexados dão a exata proporção de que a dívida inicial contratada já foi adimplida em valores muito superiores, mas, a capitalização dos juros e encargos é uma forma de manter cativo, quase escravo, o consumidor, o



que não pode ser tolerado pelos primados básicos de direito, mormente da legislação de defesa do consumidor.

- seja realizada a revisão dos contratos, de forma a expurgar a incidência de juros sobre juros, por ocasião de cada refinanciamento, posto que já estavam contemplados inicialmente, sendo verdadeiro enriquecimento sem causa do réu

Em contestação de fls.229/235, o Réu inicia esclarecendo que a demanda em comento foi interposta em 01/12/2014 e os contratos discutidos nesses autos foram firmados em 27/05/2014 e 01/12/2014 , ou seja , em momento posterior a propositura daquela demanda.

Ressalta que naquela demanda, o juízo determinou a abstenção de descontos acima de 30% porém não vedou a parte autora de realizar novas contratações ,não podendo a Ré ser eventualmente penalizada em decorrência das contratações sequer discutidas naqueles autos.

Destaca que a Autora firmou com a Ré os seguintes contratos:

CONSIGNADO 30360 – 000000251487518, na data de 01/12/2014, no valor de R\$ 27.401,27, a ser quitado em 60 parcelas de R\$ 729,00.

•COMPJUR 30881 – 000000030580906, na data de 29/05/2015, no valor de R\$ 21.468,29, a ser quitado em 90 parcelas de R\$ 440,10

•CREDIÁRIO 46513 – 000001032163618, na data de 27/05/2014 , no valor de R\$ 33.000,00 , a ser quitado em 48 parcelas de R\$ 1.444,80

Informa que a parte autora teve prévia e plena ciência do modo de pagamento estipulado em cláusula contratual extremamente clara, que não deixa margem de dúvida

Pelo exposto acima, requer a parte Ré a improcedência dos pedidos com a condenação da parte autora ao pagamento das verbas de sucumbência.



Tatyana Tonani da Silva

Perito Contador CRC-115440/9-O
CNPJ. 1416



Em decisão de fls. 516 dos autos, foi deferida a produção de prova pericial contábil, nomeando este profissional para a realização da perícia técnica, tendo os honorários sido homologados em 5 S.M. em decisão de fls. 587, tendo sido comprovados em fls. 597.



IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Do ponto de vista técnico e do que recomendam as boas práticas dos cálculos da matemática financeira, em face da matéria em objeto, abaixo explicitado, consideram-se como embasamento para realização da perícia, os seguintes tópicos e leis vigentes neste país, a seguir transcritos de forma suprimida:

a) No tocante ao Sistema de Amortização Price:

Os contratos de CDC, bem como o contrato de renegociação de dívida, seguem condições específicas para o tipo de operação de crédito em questão, a qual a instituição réutilizou-se do sistema de amortização *price*.

Vale ressaltar que, o sistema francês de amortização é um método utilizado pelas instituições financeiras em operações de crédito, a fim de apurar o valor das prestações em parcelas iguais, periódicas e sucessivas.

Nesse sistema, à medida que as prestações são pagas, o saldo devedor é amortizado, implicando em uma concomitante diminuição dos juros apurados para o período em análise, mantendo a uniformidade em relação ao valor da prestação. A amortização aumenta de forma a compensar a diminuição dos juros.

Desta forma, a instituição capitaliza mensalmente os juros pactuados contratualmente, utilizando-se do sistema de amortização *price*, onde aplica o regime de capitalização de juros compostos na apuração do valor da prestação mensal a ser cumprida. Não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito, uma vez que os juros são aplicados sobre o saldo devedor, que é o próprio capital emprestado.

Ressalta-se que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros e sim, a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.

O termo jurídico utilizado para a prática de cobrança de juros sobre os juros denomina-se “ANATOCISMO”.



A fórmula matemática utilizada para o cálculo do valor das parcelas é a seguinte:

FÓRMULA CÁLCULO DA PRESTAÇÃO MENSAL:

$$PMT = PV \times \left[\frac{i}{1 - (1 + i)^{-n}} \right]$$

Neste caso temos:

PMT = Prestação i = Taxa

PV = Valor Presente n = Período

b) Da Capitalização de Juros:

Chamamos de capitalização o processo de aplicação de uma taxa de juros sobre um capital, que resulta em acumular outro determinado montante.

Quando queremos saber qual o valor de um montante, estamos querendo saber o resultado da capitalização do valor atual.

É possível destacar os seguintes regimes de capitalização:

- **Regime de Capitalização Simples:** os juros de cada período são sempre calculados em relação ao capital inicial;

No regime de capitalização simples, como dito anteriormente, as taxas de juro (i) – denominadas de juro simples – recaem sempre sobre o capital inicial (C0). Dessa forma, ao resgatar a aplicação corrigida por juros simples, o montante final (Cn) – ou valor futuro (VF) – será o capital inicial depositado acrescido do montante de juros ganhos nos nº de períodos em que o capital ficou aplicado;

- **Regime de Capitalização Composta:** os juros de cada período são calculados com base no capital inicial, acrescido dos juros relativos aos períodos anteriores.



No regime de Capitalização Composta, os juros de cada período incidem sobre o capital inicial (C0) acrescido do montante de juros dos períodos anteriores, e não somente sobre o C0 em cada período, como na capitalização simples. Dessa forma, o crescimento do valor futuro passa a ser exponencial e não mais linear, como no regime de capitalização simples.

Este Perito esclarece que, **capitalizar** não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros, tecnicamente é a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.

c) No tocante às legislações pertinentes à matéria:

LEI Nº 4.595 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964:

.....
Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 1º - O Sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:

I - do Conselho Monetário Nacional;

II - do Banco Central do Brasil;

III - do Banco do Brasil S.A.;

IV - do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.

.....
Art. 4º - Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República :

.....
VI - disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;

.....
IX - limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover: - recuperação e fertilização do solo; - reflorestamento; - combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais; - eletrificação rural; - mecanização; - irrigação; - investimentos indispensáveis às atividades agropecuárias;



.....
Art. 10 - Compete privativamente ao Banco Central do Brasil:

X - conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam:

a) funcionar no País;

.....

Da Caracterização e Subordinação

Art. 17 - Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei e da legislação em vigor, equiparam-se às instituições financeiras as pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas neste artigo, de forma permanente ou eventual.

.....

RESOLUÇÃO Nº 1.064 O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 04.12.85, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos VI, VII, VIII e IX, da referida Lei, e no art. 29 da Lei nº 4.728, de 14.07.65.

RESOLVEU:

I - Ressalvado o disposto no item III, as operações ativas dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento serão realizadas a taxas de juros livremente pactuáveis.

II - As operações ativas sujeitas à correção monetária deverão ter tal ajuste pré ou pós-fixado, nesse último caso tendo como limite máximo a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) havida no período.

III - As operações ativas incentivadas continuam regendo-se pela regulamentação específica, permanecendo vedadas quaisquer práticas que impliquem ultrapassagem dos respectivos limites máximos de remuneração, as quais poderão ser consideradas faltas graves pelo Banco Central para os efeitos do art. 44 da Lei nº 4.595, de 31.12.64.

IV - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução. V - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o item I da Resolução nº 912, de 05.04.84, a Resolução nº 844, de 13.07.83, bem como as Circulares nºs 615, de 25.03.81, e 888, de 19.09.84. Brasília-DF, 5 de dezembro de 1985.

.....



Para este caso também, temos a Medida Provisória nº. 2.170-36, de 23 de agosto de 2003, em seu art. 5º., prevê que: *“Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano”*.

V – METODOLOGIA APLICADA

A metodologia aplicada por este profissional são as constantes na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do **CFC - Conselho Federal de Contabilidade**, a saber:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração de planilhas de cálculos (**Quadro 2 a 8**);
- Resposta aos quesitos formulados pelas partes;
- Elaboração e conclusão do Laudo Pericial.

VI – DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que as partes juntaram aos autos, todos os documentos necessários à elaboração e conclusão do laudo pericial, não sendo necessária à realização de diligência junto às partes, para a solicitação de documentos complementares.



VII – DESENVOLVIMENTO:

De posse das informações declaradas pelas partes litigantes e cópia dos documentos juntados aos autos, especificados no item I, alínea “b” **Verificação dos Documentos Acostados aos Autos**, do laudo pericial, este perito elaborou os quadros a seguir, afim de demonstrar a evolução individual de cada contrato celebradas entre as partes.

No tocante do contrato nº 103216361-8.

A pericia elaborou o Quadro 2 a seguir afim de demonstrar as condições contratuais, onde aplicando o valor financiado pelo prazo de 48 parcelas a uma taxa de juros de 3,07%, a pericia apurou o prestação de R\$ 1348,16, divergente do praticado pela instituição de R\$ 1,444,80.

Quadro 2 – Condições Contratuais celebradas entre as partes.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO			
Contrato:	103216361-8		
Data	27/05/2014		
Taxa de Juros (%a.m.)	3,07%		
Taxa de Juros (%a.a.)	44,46%		
Nº Prest.	48		
Dia do Débito	25		
Dias de carência	0		
Valor	33.000,00	OBSERVAÇÕES	
Vlr. Entrada			
Vlr. Financiado	33.000,00	33.627,73	>> Correspondente ao Valor Real Financiado.
Dt. Vencto. Operação	25/07/2018	R\$ 1.348,16	>> Apuração do Valor da parcela com base no Valor Real Financiado.
IOF	627,73	Prestação	R\$ 1.444,80

Estando o Autor inadimplente e seguindo as condições contratuais demonstradas abaixo a pericia procedeu com a evolução financeira apresentada no **Quadro 3** a seguir:

“Clausula 7 – Atraso no Pagamento e Multa

Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado, serão devidos os juros remuneratórios do período, acrescido de juro



moratórios de 1% ao mês desde o atraso, e multa oratória de 2% sobre o valor em atraso.”

Estando o Autor inadimplente a pericia procedeu com a evolução financeira apresentada no Apêndice 1, sendo o quadro resumo apresentado a seguir no **Quadro 3**:

Quadro 3 – Evolução financeira contrato nº 103216361-8.

RESUMO CONTRATO Nº 103216361-8		
VALOR PAGO A MAIOR ATÉ PARCELA Nº 07:	R\$	676,51
SALDO DEVEDOR ATÉ PARCELA Nº 48:	R\$	172.783,67
TOTAL DEVEDOR	R\$	172.107,17

No tocante do contrato nº 251.487.518

A pericia elaborou o **Quadro 4** a seguir afim de demonstrar as condições contratuais, onde aplicando o valor financiado pelo prazo de 60 parcelas a uma taxa de juros de 1,55%, a pericia apurou o prestação de R\$ 717,77, divergente do praticado pela instituição de R\$729,00.

Quadro 4 – Condições Contratuais celebradas entre as partes.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO			
Contrato:	251.487.518		
Data	01/12/2014		
Taxa de Juros (%a.m.)	1,55%		
Taxa de Juros (%a.a.)	20,57%		
Nº Prest.	60		
Dia do Débito	20		
Dias de carência	0		
Valor	27.401,27	OBSERVAÇÕES	
Vlr. Entrada			
Vlr. Financiado	27.401,27	27.906,19	>> Correspondente ao Valor Real Financiado.
Dt. Vencto. Operação	20/01/2020	R\$ 717,77	>> Apuração do Valor da parcela com base no Valor Real Financiado.
IOF	504,92	Prestação R\$	729,00



Estando o Autor inadimplente a pericia procedeu com a evolução financeira apresentada no Apêndice 2, sendo o quadro resumo apresentado a seguir no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Evolução financeira contrato n° 251.487.518.

RESUMO CONTRATO N° 251487518		
VALOR PAGO A MAIOR ATÉ PARCELA N° 30:	R\$	318,95
SALDO DEVEDOR ATÉ PARCELA N° 60:	R\$	45.467,06
TOTAL DEVEDOR	R\$	45.148,10

Para apuração do saldo devedor foi aplicado as condições de juros remuneratórios a taxa pactuada acrescido de juros moratórios de 1% ao mês.

No tocante do contrato n° 305.809.06

A pericia elaborou o **Quadro 6** a seguir afim de demonstrar as condições contratuais, onde aplicando o valor financiado pelo prazo de 90 parcelas a uma taxa de juros de 1,50%, a pericia apurou o prestação de R\$ 436,26, divergente do praticado pela instituição de R\$440,10.

Quadro 6 – Condições Contratuais celebradas entre as partes.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO		
Contrato:	30.580.906	
Data	29/05/2015	
Taxa de Juros (%a.m.)	1,50%	
Taxa de Juros (%a.a.)	19,85%	
N° Prest.	90	
Dia do Débito	30	
Dias de carência	0	
Valor	21.468,29	OBSERVAÇÕES
Vlr. Entrada		
Vlr. Financiado	21.468,29	>> Correspondente ao Valor Real Financiado.
Dt. Vencto. Operação	30/11/2022	R\$ 436,26 >> Apuração do Valor da parcela com base no Valor Real Financiado.
IOF	Prestação	R\$ 440,10

Estando o Autor inadimplente a pericia procedeu com a evolução financeira apresentada no Apêndice 3, sendo o quadro resumo apresentado a seguir no **Quadro 7**:



Quadro 7 – Evolução financeira contrato nº 305.809,06.

RESUMO CONTRATO Nº 30580906		
VALOR PAGO A MAIOR ATÉ PARCELA Nº 19:	R\$	74,51
SALDO DEVEDOR ATÉ PARCELA Nº 70:	R\$	39.571,40
VALOR DAS PARCELAS VINCENDAS:	R\$	8.725,20
TOTAL DEVEDOR	R\$	48.222,09

Para apuração do saldo devedor foi aplicado as condições de juros remuneratórios a taxa pactuada acrescido de juros moratórios de 1% ao mês.

Após elaboração da planilha de cálculo Apêndice 1, 2 e 3, a pericia apresenta a seguir o **Quadro 8** com o valor total do Saldo devedor.

Quadro 8 – Resumo do Saldo Devedor

Contrato	Apêndice	Saldo Devedor
103216361-8	1	R\$ 172.107,17
251.487.518	2	R\$ 45.148,10
30.580.906	3	R\$ 48.222,09
TOTAL		R\$ 265.477,36



VIII – QUESITOS APRESENTADOS:

1) QUESITOS DO JUÍZO:

O Juízo não apresentou quesitos a serem respondidos por este perito.

2) PELA PARTE AUTORA (fls. 24/25):

1. *Quais os pagamentos efetuados pela autora, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;*

Resposta: A pericia reporta-se aos Quadros 3, 5 e 7 do item DESENVOLVIMENTO onde apresenta os pagamentos realizados pelo Autor.

2. *Quais foram os valores cobrados a autora pela ré, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;*

Resposta: Reporta-se ao quesito 1.

3. *Nos valores cobrados e pagos, indique o valor principal, da taxa de juros aplicada, das comissões, eventuais multas, encargos, taxas, etc, discriminando-os mês a mês;*

Resposta: Reporta-se ao quesito 1.

4. *Qual a fórmula aplicada pela ré, para calcular os valores de que trata o quesito supra;*

Resposta: Os encargos de inadimplência foram cobrados juros remuneratórios a taxa pactuada e juros moratórios de 1,00% ao mês.

5. *Foram feitas cobranças mensais cumulativas entre juros, taxas, comissões, encargos, etc? Quais os valores e taxas aplicadas?*

Resposta: Os encargos de inadimplência foram cobrados juros remuneratórios a taxa pactuada e juros moratórios de 1,00% ao mês.

6. *Verifica-se na cobrança mensal a presença da capitalização dos juros, ou seja, do anatocismo?*

Resposta: Negativo é a resposta.



7. Houve nos cálculos da cobrança mensal, flutuação das taxas e encargos financeiros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada? Em que se fundamentou tal flutuação?

Resposta: Negativo é a resposta.

8. Houve renegociação de dívida entre autor e réu? Se houve, cumulou nova taxa de juros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada para se chegar ao patamar eleito pela ré?

Resposta: Negativo é a resposta.

9. Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc, e aplicados juros de 1% ao mês, qual seria a real dívida dou autor?

Resposta: A pericia informa que o processo esta em fase de instrução ara julgamento, não cabendo ao perito aplicar condições diferentes do pactuado entre as partes.

10. Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc, e aplicada a taxa SELIC, qual seria a real dívida do autor?

Resposta: A pericia informa que o processo esta em fase de instrução ara julgamento, não cabendo ao perito aplicar condições diferentes do pactuado entre as partes.

11. . Considerando resposta ao quesito n º 9, houve pagamento a maior pelo autor, considerando-se também a resposta do quesito 1? Qual o montante devidamente corrigido?

Resposta: Reporta-se ao quesito 9.

12. Considerando a resposta encontrada pelo quesito de nº 10, houve pagamento a maior pelo autor em se considerando a resposta dada ao quesito de nº 1? Qual o montante devidamente corrigido?

Resposta: Reporta-se ao quesito 10.

13. Queira o Sr. Perito informar tudo mais que entenda necessário, considerando-se a natureza da demanda e os termos da inicial.

Resposta: As informações pertinentes à matéria hora discutida, que entende relevante para a solução da lide constam nos itens DESENVOLVIMENTO e CONCLUSÃO, do Laudo Pericial.



14. Protesta, por oportuno, pela apresentação de quesitos suplementares

2º ROL DE QUESITOS AUTOS (fls. 525):

1) durante o período do contrato, qual(is) a(s) taxa(s) mensal(is) adotada na cobrança dos encargos contratuais ?

Resposta: A pericia reporta-se aos Quadros 2, 4 e 6 do item DESENVOLVIMENTO onde apresenta as principais caracterizas do contrato celebrado entre as partes.

2) a Ré cobrou comissão de permanência em caso de atraso ? Consta esta cláusula no contrato e, caso positivo, informa a mesma a taxa a ser cobrada ? Qual o montante cobrado em todo o período da operação, indicando-se inclusive o(s) percentual(is) do(s) período ? Se positivo, fora cobrado de forma capitalizada ?

Resposta: Os encargos de inadimplência foram cobrados juros remuneratórios a taxa pactuada e juros moratórios de 1,00% ao mês.

3) cumulada com a comissão de permanência, se cobrada, houvera a cobrança de multa contratual ? Há cláusula nesse sentido no contrato ? Poderia identificá-la e transcrevê-la ?

Resposta: Reporta-se ao quesito anterior.

4) além da comissão de permanência, se cobrada, foram exigidos outros encargos moratórios ? Situa-los, inclusive precisando montante e taxas.

Resposta: Reporta-se ao quesito 2.

5) os juros remuneratórios cobrados na operação foram cobrados de forma capitalizada e mensal ? Caso positivo, qual o montante ? Existe cláusula contratual possibilitando a cobrança deste encargo ? Caso afirmativa a resposta, identifique-a.

Resposta: Negativo é a resposta.



6) *Qual a taxa nominal e a taxa efetiva ? Estas taxas contratuais estavam de conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situações contratuais análogas e para o mesmo período(situar em consonância com o que estiver evidenciado pelo BACEN) ?*

Resposta: A pericia elaborou o quadro a seguir afim de responder ao questionamento deste quesito.

Contrato	Data	Taxa Pactuada	Taxa BACEN
103216361-8	27/05/2014	3,07%	2,07%
30.580.906	29/05/2015	1,50%	2,10%
251.487.518	01/12/2014	1,55%	2,08%

Arquivo CSV

Parâmetros informados	
Séries selecionadas	
25468 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal consignado para aposentados e pensionistas do INSS	
Período	Função
01/05/2014 a 29/05/2015	Linear

Registros encontrados por série: 13

Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)	
Data mês/AAAA	25468 % a.m.
mai/2014	2,07
jun/2014	2,07
jul/2014	2,07
ago/2014	2,07
set/2014	2,07
out/2014	2,07
nov/2014	2,07
dez/2014	2,08
jan/2015	2,10
fev/2015	2,12
mar/2015	2,11
abr/2015	2,11
mai/2015	2,10
Fonte	BCB-DSTAT

7) *Qual seria o valor do débito com o emprego da taxa contratual avançada, utilizando-a de forma linear ? E capitalizada ? Qual o valor deste mesmo débito contratual com o emprego de uma taxa de 1%(um por cento) ao mês, de forma linear ? Abatendo-se do que o Autor já pagou, o que restaria a pagar ?*

Resposta: A pericia informa que o processo esta em fase de instrução ara julgamento, não cabendo ao perito aplicar condições diferentes do pactuado entre as partes.



8) levando-se em conta o emprego de juros lineares, com a taxa de 1%(um por cento) ao mês, qual seria o spread bancário na operação em exame ? E com o emprego da taxa do contrato, também com juros lineares, qual seria esse spread ? E com taxa de 1%(um por cento) ao mês, de forma linear, qual seria esse mesmo spread durante o período contratual ?

Resposta: A pericia informa que o processo esta em fase de instrução ara julgamento, não cabendo ao perito aplicar condições diferentes do pactuado entre as partes.

9) dentro da taxa de juros remuneratórios encontra-se embutida correção monetária ? Em caso positivo, em algum momento da operação fora cobrada cumulativamente com a comissão de permanência ?

Resposta: Negativo é a resposta.

10) Qual o montante cobrado a título de juros moratórios ? Que percentual representou em fac de todo débito ?

Resposta: Reporta-se as planilhas de cálculo Apêndice 1, 2 e 3.

3) PELA PARTE RÉ (fls. 555):

A - QUANTO AO INSTRUMENTO DE EMPRESTIMO PESSOAL

01. Queira o Dr. Perito informar as principais características e peculiaridades dos instrumentos de contrato ora discutido, destacando: data de assinatura, valor mutuado, taxa de juros anual e mensal contratada, prazo de vigência e valor da parcela avençada.

Resposta: A pericia reporta-se aos Quadros 2, 4 e 6 do item DESENVOLVIMENTO onde apresenta as principais caracterizas do contrato celebrado entre as partes.

02. É correto afirmar que o IOF – Imposto sobre Operações Financeiras estava devidamente pactuado nos contratos litigado. (Sim ou Não) Favor circunstanciar sua resposta.

Resposta: Positivo é a resposta, conforme demonstrado nos Quadros 2, 4 e 6.



03. Havia previsão contratual da incidência de encargos de inadimplência em caso de mora ou descumprimento de quaisquer obrigações? Favor transcrever as cláusulas.

Resposta: Positivo é a resposta, Para caso de inadimplência consta no contrato cláusula 7, para cobrança de juros remuneratórios a taxa pactuada, acrescido de juros moratórios de 1,00% ao mês e multa de 2,00%.

Entretanto após análise da ficha financeira e elaboração das planilhas de cálculo, a pericia constatou que a Ré cobrou juros remuneratórios a taxa pactuada e juros moratórios.

04. É correto afirmar que o valor do IOF – Imposto sobre Operações Financeiras, devidamente pactuado nos contratos litigados, compõem o valor total financiado? (Sim ou Não) Favor circunstanciar sua resposta.

Resposta: Positivo é a resposta, conforme demonstrado nos Quadros 2, 4 e 6.

05. Queira o Perito informar se a Requerente honrou com seus compromissos, quitando em suas respectivas datas de vencimentos tudo quanto devido? Em caso de resposta negativa, quais os valores devidos que a Requerente está inadimplente?

Resposta: Negativo é a resposta, conforme demonstrado nos Quadros 3, 5 e 7.

06. Esclareça o Dr. Perito se o autor, detentor de todas as informações necessárias às suas finanças pessoais e de recebimento salarial, seria apto a apurar o limite de 30% a que pleiteia, quando da assinatura dos contratos. (Sim ou Não)

Resposta: Positivo é resposta.

B – NO QUE SE REFERE À AMORTIZAÇÃO DO CONTRATO

07. Informe e demonstre o Dr. Perito, em observância aos conceitos da matemática financeira, bem como, aos dados avençados em contrato, se o fluxo de pagamentos adotado pelo banco remete-se ao coeficiente de série não periódica. (Sim ou Não). Caso negativo, justificar pormenorizadamente.

Resposta: Positivo é resposta.



C - QUANTO À CAPITALIZAÇÃO DE JUROS

08.É correto afirmar que a cobrança de juros sobre juros caracteriza-se pela incorporação dos juros de um período (vencidos ou não) ao saldo devedor da dívida, por consequência, formando a base de cálculo dos juros do período seguinte? (Sim ou Não).

Resposta: Positivo é a resposta.

09.É correto afirmar, através dos conceitos matemáticos cabíveis e aceitos, que “juro” representa a remuneração de um determinado capital em efetivo usufruto do devedor? (Sim ou Não). Caso negativo, justificar com base em literatura técnica.

Resposta: Positivo é a resposta.

10.Informe o nobre perito, com base na praxe atinente a modalidade de crédito em estudo, se a exigência dos encargos mensais devidos sobre saldo devedor é mensal. (Sim ou Não).

Resposta: Positivo é a resposta.

11.Esclareça o Sr. Perito de forma clara e objetiva, a título de argumentação, com base na evolução hipotética de financiamento abaixo, em observância aos conceitos da matemática financeira pertinentes a cada caso (Coeficientes de série não periódicas), se os juros mensalmente calculados e devidos (1º Hipótese: R\$51,71; R\$38,23; R\$32,47; R\$21,45; R\$11,36) são somados ao saldo devedor para gerar novos juros nas parcelas subsequentes.

1. Informações Gerais (hipotético) - Sistema de amortização - "Coeficiente de série não periódica"									
valor total financiado :		1.000,00		coeficiente de financiamento - série não periódica:		0,231047			
taxa de juros mensal pactuada:		5,000%		valor da prestação inicial (a x d):		R\$ 231,05			
nº parcelas mensais:		5,00							
nº	data vencimento	dias acumulados	coeficientes	prestação (p)	dias vencimentos	Juros	valor - \$	amortização (p - j)	saldo devedor período
0	01/01/01	-	-	-	-	-	-	-	1.000,00
1	01/02/01	31	0,95083	231,05	31	0,051709	51,71	179,34	820,66
2	01/03/01	59	0,90851	231,05	28	0,046590	38,23	192,81	627,85
3	01/04/01	90	0,86384	231,05	31	0,051709	32,47	198,58	429,27
4	01/05/01	120	0,82270	231,05	30	0,050000	21,46	209,58	219,69
5	01/06/01	151	0,78225	231,05	31	0,051709	11,36	219,69	-

Método: Matemática Financeira e suas aplicações - Editora Atlas - Alexandre Assaf Neto - pag. 220



12. Informe e demonstre o Dr. Perito, de forma clara e objetiva, com base na evolução de financiamento acima, se é correto afirmar que o saldo devedor é decrescente no decorrer de toda evolução do contrato. (Sim ou Não) Favor justificar sua resposta.

Resposta: Positivo é a resposta, conforme demonstrado no item DESENVOLVIMENTO.

13. Informe e demonstre o Dr. Perito, em observância aos conceitos da matemática financeira, bem como, aos dados avençados em contrato, qual o fluxo de pagamentos adotado pelo banco para amortização do mútuo firmado?

Resposta: Após análise dos documentos juntados aos autos, este perito elaborou planilha de cálculo Quadros 3, 5 e 7, onde constatou que tecnicamente através da matemática financeira, o réu capitalizou mensalmente os juros pactuados contratualmente, utilizando-se do sistema de amortização *Price*, onde aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação mensal a ser cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito.

14. Os juros devidos a cada período mensal no sistema ora discutido, são quitados e extintos por ocasião do pagamento da parcela, não sendo incorporados ao saldo devedor remanescente, e por consequência, não sendo base para o cálculo de juros do período seguinte? (Sim ou Não). Caso negativo, justificar numericamente.

Resposta: Positivo é a resposta, conforme demonstrado no item DESENVOLVIMENTO, Quadros 3, 5 e 7.

15. Em termos objetivos, queira o Dr. Perito esclarecer se o contrato ora em discussão contempla o fenômeno da cobrança de juros sobre juros. Caso positivo, justificar tecnicamente, e apontar onde e de que forma isto ocorreu, bem como, o reflexo financeiro decorrente de tal sistemática.

Resposta: Negativo é a resposta.

16. Em vista das análises efetuadas, é correto afirmar que o banco requerido respeitou o pactuado nos instrumentos particulares de Empréstimo.

Resposta: Negativo é a resposta, conforme demonstrado no item DESENVOLVIMENTO.



Tatyana Tonani da Silva

Perito Contador CRC-115440/9-O
CNPJ. 1416



17. Queira o Dr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se os cálculos apresentados pela parte autora, que subsidiam valores pretendidos pela mesma, estão de acordo com o pactuado entre as partes, e ainda, se estão em conformidade com os conceitos da matemática financeira e práticas financeiras atinentes à modalidade em questão. Caso negativo, discriminar as principais divergências identificadas.

Resposta: Negativo é a resposta, conforme demonstrado no item DESENVOLVIMENTO.



IX – CONCLUSÃO:

Após minucioso estudo da matéria em questão e aplicação de metodologia contábil aplicada por este profissional constam na **NBC TP-01**– Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito concluiu seu trabalho de acordo com o objetivo desta perícia, a saber:

- **Neste trabalho, considerando os pagamentos efetuados, aplicando a taxa de juros remuneratórios do contrato celebrado entre as partes, o saldo devedor da parte Autora nos 3 contratos, monta o total de:**

Contrato	Apendice	Saldo Devedor
103216361-8	1	R\$ 172.107,17
251.487.518	2	R\$ 45.148,10
30.580.906	3	R\$ 48.222,09
TOTAL		R\$ 265.477,36

R\$ 265.477,36

(Seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).



Tatyana Tonani da Silva

Perito Contador CRC-115440/9-O
CNPJ. 1416



X – ENCERRAMENTO:

Assim, é dado por encerrado o Laudo Pericial, com 27 (vinte e sete) laudas. Colocando-se a inteira disposição de V. Ex^a. e demais interessados para quaisquer esclarecimentos para o deslinde da questão.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2021.

TATYANA TONANI DA SILVA

Perito Judicial TJ/RJ sob nº 12058
Contadora - CRC-115440/O-9 RJ
CPF-056.760.777-19